



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

DELIBERAÇÃO Nº 152, DE 04 DE OUTUBRO DE 2012

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 260ª Reunião Extraordinária, realizada em 04 de outubro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 23083.005798/2012-51,

R E S O L V E:

- I.** Aprovar o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, conforme descrito no anexo a esta deliberação.

- II.** Revogar a Deliberação nº 24, de 19 de abril de 2011 e todas as disposições em contrário.

ANA MARIA DANTAS SOARES
Vice-Presidente,
no exercício da Presidência



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 152, 04 DE OUTUBRO DE 2012

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

**REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE
PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

**UFRRJ
Seropédica – RJ
2012**



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* NA UFRRJ

Agricultura Orgânica - Mestrado Profissional
Agronomia - Ciência do Solo – Mestrado e Doutorado
Biologia Animal – Mestrado e Doutorado
Ciências Ambientais e Florestais – Mestrado e Doutorado
Ciência e Tecnologia de Alimentos – Mestrado e Doutorado
Ciência Tecnologia e Inovação em Agropecuária – Doutorado
Ciências Sociais - Mestrado
Ciências Veterinárias – Mestrado e Doutorado
Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade - Mestrado e Doutorado
Desenvolvimento Territorial e Políticas Públicas - Mestrado
Educação Agrícola - Mestrado
Educação, Contextos Contemporâneos e Demandas Populares - Mestrado
Engenharia Química – Mestrado
Fitossanidade e Biotecnologia Aplicada - Mestrado
Fitotecnia – Mestrado e Doutorado
Gestão e Estratégia em Negócios - Mestrado Profissional
História – Mestrado
Matemática – Mestrado Profissional em Rede
Medicina Veterinária – (Patologia e Ciências Clínicas) – Mestrado e Doutorado
Modelagem Matemática e Computacional - Mestrado
Práticas em Desenvolvimento Sustentável – Mestrado Profissional
Programa Multicêntrico em Ciências Fisiológicas - Mestrado e Doutorado
Psicologia - Mestrado
Química – Mestrado e Doutorado
Zootecnia – Mestrado e Doutorado



REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º - A pós-graduação na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) está estruturada em duas modalidades: pós-graduação *stricto sensu* e pós-graduação *lato sensu*.

§1º – A pós-graduação *stricto sensu* nos níveis de Mestrado e Doutorado é de natureza acadêmica e destina-se a proporcionar formação científica e cultural, ampla e aprofundada. Ela compreende um conjunto de atividades que privilegiam o ensino e a pesquisa nos diferentes ramos do saber, acompanhadas por um orientador.

§2º - A pós-graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado Profissional, estritamente regulamentada com base na legislação específica em vigor do órgão federal responsável pela sua avaliação, destina-se a graduados universitários que desejem aprofundar sua formação nos assuntos específicos de sua profissão e acompanhar a evolução dos conhecimentos em sua área de atuação.

§3º – Os objetivos específicos de cada programa de pós-graduação *stricto sensu* serão definidos pelos respectivos colegiados e estabelecidos em seus Regimentos.

§4º – A pós-graduação *lato sensu* visa precipuamente o aperfeiçoamento técnico profissional em uma área mais restrita do saber. Os programas de pós-graduação *lato sensu* obedecerão à regulamentação específica em vigor.

Art. 2º - Os programas de pós-graduação *stricto sensu* serão ministrados em regime regular.

Art. 3º - Os programas de pós-graduação *stricto sensu*, para os níveis de Mestrado e Doutorado, conferirão os graus de **Mestre** e de **Doutor**, respectivamente.

Art. 4º – Os programas de pós-graduação serão ministrados pela UFRRJ ou mediante convênios entre esta e outras Instituições, no Brasil e no exterior.

Art. 5º – Os programas de pós-graduação poderão estabelecer relações de orientação de alunos por docentes ou pesquisadores de Universidades e Centros de Pesquisa, nacionais e estrangeiros. Estas relações devem ser devidamente documentadas através de convênios específicos ou acordos entre as instituições.

II - DA INSCRIÇÃO

Art. 6º - Poderão inscrever-se como candidatos os portadores de diplomas de curso de graduação e/ou de mestrado.

Art. 7º - A inscrição será efetuada em formulário próprio fornecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

- I** - cópia(s) do(s) diploma(s) ou comprovante de conclusão de curso de graduação e/ou de mestrado;
- II** - *Curriculum Vitae*, conforme especificado no Edital de Seleção do Programa;
- III** - histórico escolar;
- IV** - comprovante do pagamento da taxa de inscrição, recolhida em conta única do Tesouro Nacional de acordo com instruções da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- V** - outros documentos solicitados pelo colegiado de cada programa, divulgados no respectivo edital de abertura de inscrições.

Art. 8º - Para a inscrição no processo seletivo, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação poderá não exigir a comprovação de conclusão em curso de graduação ou de mestrado.

§1º - Aos candidatos aprovados no processo seletivo será obrigatória a comprovação da conclusão do curso de graduação ou de mestrado para fins de matrícula na pós-graduação.

§2º - Nos programas com níveis de Mestrado e Doutorado, a critério do colegiado do programa, em casos excepcionais, alunos de mestrado com desempenho extraordinário – demonstrado por instrumentos específicos de avaliação, aplicados por banca examinadora constituída por especialistas na área e aprovada pelo colegiado do programa, poderão ter mudança de nível para o Doutorado no programa de pós-graduação.

§3º - Em programas que ofereçam somente o Doutorado, será permitido ingresso de candidatos sem exigência do grau de Mestre, desde que aprovado pelos órgãos competentes na sua criação e assim estabelecido no regimento do programa.

III - DA SELEÇÃO

Art. 9º – O acesso aos cursos de pós-graduação deve observar critérios previamente definidos pelos respectivos colegiados de cursos, claramente estabelecidos e amplamente divulgados.

§ 1º – O ingresso em curso de pós-graduação depende de seleção por mérito, segundo critérios estabelecidos em cada edital.

§ 2º – O ingresso inicial nos cursos de pós-graduação se dá por processo seletivo por edital público, válido exclusivamente para o ano ou semestre letivo previsto no edital.

Art. 10 - A seleção dos candidatos será feita pelo colegiado de cada programa, ou este poderá estabelecer uma comissão, cujo parecer será referendado pelo colegiado.

§1º - Os resultados do processo seletivo e a ordem de classificação dos candidatos devem ser divulgados publicamente, através da página do curso na internet e/ou nas secretarias dos programas de pós-graduação, e encaminhados a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§2º - Os candidatos terão um prazo para recursos de 3 (três) dias úteis após a divulgação dos resultados, nos termos do Edital de Seleção, e os recursos devem ser encaminhados à secretaria do programa de pós-graduação.

Art. 11 – Cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação comunicar oficialmente o resultado do processo de seleção ao candidato.



IV - DA MATRÍCULA

Art. 12 - A matrícula dos candidatos selecionados efetivar-se-á mediante a inscrição nas secretarias dos programas de pós-graduação, até que se implante sistema unificado institucional.

§1º - A renovação da matrícula far-se-á a cada período letivo pela inscrição em disciplinas ou em trabalho de dissertação/tese, dentro dos prazos estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, sob pena de desligamento.

§2º - Será vedado o vínculo simultâneo com mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* e graduação, conforme legislação vigente.

§3º - Será vedada a renovação da matrícula do aluno que, ao final do primeiro ano de programa, não apresentar à secretaria do programa a cópia autenticada do diploma de conclusão de curso de graduação e/ou de mestrado. Em casos especiais, acompanhados da devida justificativa, poderá ser aceita declaração da Instituição emissora do referido documento.

§4º - Os alunos com vínculo empregatício deverão apresentar documentação comprobatória de liberação por parte do empregador, parcial ou integral, no ato da matrícula, a critério do colegiado do programa de pós-graduação. Esse documento poderá ser exigido a cada renovação de matrícula.

Art. 13 - O aluno poderá trancar a matrícula em disciplinas antes de decorrido um quarto da carga horária total das mesmas.

Parágrafo Único - O trancamento de matrícula em disciplina deverá ser solicitado pelo aluno ao coordenador do programa, de comum acordo com o orientador, e comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 14 - Em caráter excepcional, o aluno de mestrado ou de doutorado poderá requerer o trancamento de sua matrícula, com plena cessação de suas atividades escolares, por prazo de até seis meses, passível de renovação por igual período, ouvido o orientador e o colegiado do programa, em ambas as solicitações.

§1º - O aluno bolsista que solicitar trancamento de programa perderá o direito a sua bolsa.

§2º - O requerimento para o trancamento de matrícula deverá conter os motivos documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido.

§3º - O documento firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador será avaliado pelo respectivo colegiado do programa. A aprovação do trancamento de matrícula pelo colegiado do programa será comunicada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§4º - Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para conclusão da dissertação ou tese, com exceção de casos de doença grave, a critério da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvido o colegiado do programa.

Art. 15 - Nas disciplinas de pós-graduação poderão ser admitidos alunos especiais, que estarão sujeitos a este regulamento e às normas específicas dos programas.

§1º - Os alunos de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFRRJ são considerados alunos regularmente matriculados.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

§2º - Os alunos regularmente matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu*, credenciados pelos órgãos competentes e que não têm matrícula na UFRRJ, serão considerados alunos especiais.

§3º - Também poderão ser admitidos como alunos especiais, a juízo do colegiado do programa e ouvido o professor responsável pela disciplina, alunos de graduação com alto rendimento acadêmico encaminhados por orientadores credenciados na área do respectivo programa, e que estejam participando de atividades de pesquisa de iniciação científica ou correlata reconhecidas pelo programa de pós-graduação.

§4º - Por solicitação do aluno especial poderá ser expedida declaração pela coordenação do programa de pós-graduação, na qual constará o programa analítico da(s) disciplina(s) cursada(s), o número de créditos e o conceito obtido.

§5º - Para os alunos de graduação, a admissão em disciplinas de programas de pós-graduação não deverá resultar em extensão do prazo mínimo para conclusão do curso de graduação. A solicitação deverá ter o aval do coordenador do respectivo curso de graduação.

§6º - A obtenção de crédito em disciplinas de programas de pós-graduação pelo aluno de graduação não lhe outorgará o direito de matrícula ou preferência no processo de seleção.

§7º - Se o aluno de graduação for aceito em processo seletivo para o programa de pós-graduação onde cursou a disciplina, no prazo máximo de 2 (dois) anos após a sua conclusão, os créditos obtidos poderão ser computados para o cumprimento do número de créditos exigidos, a critério do colegiado do programa.

Art. 16 – O aluno de Mestrado ou de Doutorado deverá se matricular em disciplinas e atender ao **mínimo de 50% dos créditos no seu programa de pós-graduação**. Ele poderá se matricular em disciplinas de outros programas de pós-graduação credenciados, incluindo cursos *stricto sensu* profissionais, de acordo com o limite de créditos estabelecido no regimento do programa.

V – DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM E ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 17 - O controle de integralização curricular será feito pelo sistema de crédito. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula teóricas, ou 30 (trinta) ou 45 (quarenta e cinco) horas-aula práticas ou equivalentes.

§1º - Para efeito da disciplina de Seminário, a relação carga horária/crédito ficará a critério do colegiado do programa.

§2º - O número de créditos e a carga horária deverão ser definidos nos processos de criação das disciplinas e aprovados nos colegiados e órgãos pertinentes.

§3º - Para programas ofertados em associação com outras instituições, no Brasil ou no exterior, será garantida a equivalência de créditos para as disciplinas cursadas naquelas instituições, conforme o regimento do programa de pós-graduação.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 18 - O rendimento escolar em cada disciplina, avaliado por meio de provas escritas ou orais e de trabalhos práticos ou outros meios, a juízo do professor, será expresso por meio dos conceitos e correspondente qualificação abaixo indicados:

A – Excelente;

B – Bom;

C – Regular;

D – Insuficiente;

R – Reprovado;

RF – Abandono ou Reprovado por Frequência insuficiente;

S – Satisfatório.

NS – Não satisfatório, aplicado para resultados de exames de proficiência.

§1º - Os conceitos A, B, C e S indicam aprovação. O conceito R indica reprovação e implicará no desligamento do aluno.

§2º - Quando atribuído o conceito D, insuficiente, o aluno deverá cursar novamente a disciplina para substituição de conceito ou, na persistência do conceito, será atribuído o conceito R e o aluno será desligado.

§3º - O conceito S será atribuído quando uma atividade de pós-graduação for computada através de critérios de avaliação específicos, definidos pelo colegiado, e que não resultem nos conceitos estabelecidos no **artigo 18**. O conceito NS será aplicado quando a atividade não for atendida.

§4º - Ao aluno que obtiver menos de 75% de frequência, em qualquer disciplina, será conferido o conceito RF, qualquer que seja o resultado auferido em avaliações da disciplina.

§5º - Em casos excepcionais, a critério do colegiado do programa, poderá ser atribuído o conceito IC (incompleto), que deverá ser substituído pelo conceito definitivo até o término do próximo período letivo, depois de cessado o impedimento.

§6º - Poderão ser utilizados, ainda, os seguintes especificadores:

T – Trancamento de Matrícula em disciplina;

AP – Aproveitamento de disciplinas de pós-graduação cursadas em outra instituição, anteriormente ao ingresso do aluno no programa.

§7º - Os conceitos conferidos deverão ser comunicados pelos professores de cada disciplina à coordenação do programa de pós-graduação até 30 (trinta) dias úteis após o término de cada disciplina.

§8º - Eventuais solicitações de revisão de conceitos poderão ser feitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a divulgação dos mesmos, cabendo ao professor igual prazo para deliberar sobre a solicitação.

§9º - Para disciplinas cursadas em instituições conveniadas, no Brasil ou no exterior, podem ser adotados critérios de avaliação do rendimento escolar diferenciados.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 19 - O Índice de Aproveitamento Acumulado (I.A.A.) será calculado multiplicando-se os créditos de cada disciplina pelo peso atribuído ao conceito, e dividindo-se a soma desses pelo número total de créditos das disciplinas cursadas, de acordo com os fatores abaixo indicados:

A = peso 4; B = peso 3; C = peso 2; e conceitos D, R e RF = peso 0.

§1º - O Índice de Aproveitamento Acumulado não poderá ser inferior a 2,5.

§2º - Ao aluno que obtiver no primeiro semestre do programa Índice de Aproveitamento inferior a 2,5 será permitida matrícula condicional no semestre seguinte, com exigência de cursar disciplinas e alcançar o I.A.A. exigido no parágrafo §1º.

§3º - Para a correspondência do critério de notas ao de conceitos, podem ser usadas as seguintes faixas: A = 9,0 a 10; B = 7,5 a 8,9; C = 6,0 a 7,4; D = 5,0 a 5,9 e R = inferior a 5,0.

Art. 20 – Para os alunos de doutorado, poderão ser aproveitados créditos obtidos no mestrado ou em outro programa, incluindo *stricto sensu* profissional, até o limite de 50% do total mínimo exigido, a critério do colegiado do programa.

§1º - Até seis meses após a matrícula no programa, o aluno deverá formar e protocolar processo para solicitação de aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas até 4 (quatro) anos antes do seu ingresso no programa, no qual deverão ser apresentados o histórico escolar, os programas analíticos de cada disciplina e outros documentos exigidos pelo programa de pós-graduação.

§2º - Créditos de disciplinas cursadas há mais de 4 (quatro) e até 8 (oito) anos, antes do ingresso do aluno no programa, poderão ser aproveitadas mediante parecer favorável do professor responsável pela disciplina equivalente no programa de pós-graduação.

§3º - Não serão considerados os créditos obtidos em prazo superior a 8 (oito) anos.

§4º - Para créditos obtidos no nível de mestrado no mesmo programa e nos prazos especificados no parágrafo §1º, poderá ser ultrapassado o limite de 50%.

Art. 21 - O aluno de mestrado ou de doutorado deverá apresentar à coordenação do programa de pós-graduação o projeto de dissertação/tese e relatórios de atividade, onde exigidos, dentro do prazo fixado pelo programa em seu regimento.

§1º - Todos os alunos, com ou sem vínculo empregatício, devem demonstrar dedicação às atividades do programa por meio de relatório de atividades acadêmicas e de pesquisa.

§2º - O projeto de dissertação/tese e subsequentes relatórios serão avaliados pelo colegiado do programa de pós-graduação ou comissão designada pelo mesmo, conforme critérios estabelecidos em seu regimento.

VI – DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA TITULAÇÃO

Art. 22 - Para a obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá satisfazer todas as seguintes exigências, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação por até 6 (seis) meses a critério do colegiado do programa de pós-graduação:

I - ser aprovado no número mínimo de 20 (vinte) créditos em disciplinas exigidos pelo programa;



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

II - ser aprovado em exame de língua estrangeira, uma ou mais, fixada(s) pelo programa, em que fique demonstrada a capacidade de leitura e compreensão de textos técnico-científicos da área, no máximo até o final do segundo período letivo do ano de ingresso;

III - a critério do programa de pós-graduação, poderá ser exigida aprovação em Exame de Qualificação, segundo critérios estabelecidos no respectivo regimento;

IV - após ter atendido aos critérios determinados pelo colegiado de cada programa, apresentar dissertação em que haja revelado domínio de tema escolhido e capacidade de sistematização e pesquisa;

V - ser aprovado em defesa de dissertação perante uma Banca Examinadora de, no mínimo, 3 (três) componentes, aprovada pelo colegiado do programa. A Banca Examinadora será presidida pelo orientador ou co-orientador ou professor do programa indicado pelo primeiro e deve ser composta por especialistas no tema da dissertação externos ao Comitê de Orientação do aluno, nos casos pertinentes. A Banca Examinadora deve ter ainda, no mínimo, um membro externo à UFRRJ e ao quadro de orientadores do programa de pós-graduação, com a indicação de membros suplentes para as respectivas categorias. O co-orientador só poderá participar da Banca Examinadora em substituição ao orientador, devendo ter o seu nome registrado nos exemplares da dissertação;

VI - apresentar comprovação de envio de pelo menos um artigo científico, mediante protocolo de recebimento, para publicação, em periódicos recomendados pelo programa, sendo o conteúdo do artigo parte de sua dissertação ou vinculado ao campo de pesquisa da dissertação, a critério do colegiado do programa;

VII - a concessão do título estará condicionada ao atendimento de todos os itens acima e à entrega ao programa de pós-graduação dos exemplares definitivos da dissertação, impressos e em meio digital, e redigidos segundo o “Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ”.

Parágrafo Único – Os cursos/programas de pós-graduação *stricto sensu* deverão ter carga horária em disciplinas maior que 360 (trezentos e sessenta) horas, pois, de acordo com a Resolução N^o 1 do MEC, de 08 de julho de 2007, no seu artigo 5^o, a carga horária mínima para os cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização) é de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Art. 23 - Para obtenção do grau de Doutor, o aluno deverá satisfazer todas as seguintes exigências, no prazo máximo estabelecido pelos programas de pós-graduação em seus regimentos, em função de especificidades das áreas de conhecimento:

I - ser aprovado no número mínimo de 40 (quarenta) créditos em disciplinas exigidos pelo programa;

II - ser aprovado em exames em língua inglesa e uma outra língua estrangeira, segundo critérios estabelecidos pelo colegiado do programa, em que fique demonstrada a capacidade de leitura e compreensão de textos técnico-científicos da área, no máximo, até o final do segundo período letivo do ano de ingresso;

III - ser aprovado em Exame de Qualificação, aplicado por Banca Examinadora, conforme regimento do programa;

IV - após ter atendido aos critérios determinados pelo colegiado de cada programa, apresentar tese que constitua contribuição original e significativa no seu campo de estudo;



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

V - ser aprovado em defesa de tese perante uma Banca Examinadora de, no mínimo, 5 (cinco) componentes, aprovada pelo colegiado do programa. A Banca Examinadora será presidida pelo orientador ou co-orientador ou professor do programa indicado pelo primeiro e deve ser composta por especialistas no tema da tese externos ao Comitê de Orientação do aluno, nos casos pertinentes. A Banca Examinadora deve ter ainda, no mínimo, dois membros externos à UFRRJ e ao quadro de orientadores do programa de pós-graduação, com a indicação de membros suplentes para as respectivas categorias. O co-orientador só poderá participar da Banca Examinadora em substituição ao orientador, devendo ter o seu nome registrado nos exemplares da tese;

VI - apresentar comprovação de envio ou aceite, conforme estabelecido no regimento do programa, de pelo menos um artigo científico, mediante protocolo de recebimento ou carta de aceite, para publicação, em periódicos recomendados pelo programa. O conteúdo do artigo deve ser parte de sua tese e, a critério do colegiado, pode ser aceite livro ou capítulo de livro; ou artigo científico cujo tema esteja ligado à linha de pesquisa ou projeto e vinculado a sua atuação no Doutorado; ou, ainda, patente; e

VII - a concessão do título estará condicionada ao atendimento de todos os itens acima e à entrega ao programa de pós-graduação dos exemplares definitivos da tese, impressos e em meio digital, e redigidos segundo o “Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ”.

Parágrafo Único – A critério do colegiado de cada programa, poderá ser instituída uma Banca Examinadora para avaliação prévia da tese por especialistas, antes da defesa. Nesse caso, a composição não precisará atender a todos os critérios estabelecidos no inciso V.

Art. 24 - Para programas de pós-graduação ofertados na forma de Centros Associados ou, Multicêntricos ou em parcerias com instituições de ensino no Brasil ou no exterior, podem ser feitas exigências adicionais para titulação, no Mestrado e no Doutorado, em função do Regulamento de cada Instituição, devendo ser as modificações especificadas no regimento do programa de pós-graduação específico da UFRRJ.

Art. 25 – A defesa da dissertação ou tese será realizada em sessão pública. Casos excepcionais serão avaliados pelo colegiado do programa e aprovados na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 26 - Será desligado do programa o aluno que:

I - não efetuar a renovação de matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo programa de pós-graduação;

II - apresentar vínculo simultâneo com mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu*;

III - não apresentar, no prazo solicitado, a comprovação de diploma de conclusão de curso de graduação e/ou de mestrado;

IV - não apresentar documentação comprobatória de liberação ou dedicação às atividades do programa;

V - obtiver conceito R ou equivalente, em qualquer disciplina e em qualquer semestre;



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

- VI** - obtiver Índice de Aproveitamento Acumulado inferior a 2,5, nos termos do §2º do artigo 19;
- VII** - não for aprovado no(s) exame(s) de língua estrangeira no prazo definido pelo regimento do programa de pós-graduação;
- VIII** - abandonar disciplinas em que está regularmente matriculado e/ou atividades de pesquisa, após comprovação pelo orientador e avaliação pelo colegiado do programa de pós-graduação;
- IX** - não atender aos prazos concedidos pelo colegiado para trancamento do curso ou de disciplinas;
- X** - tiver desempenho insatisfatório no desenvolvimento da pesquisa, avaliado por relatório de atividades acadêmicas e de pesquisa, segundo critérios estabelecidos pelo colegiado do programa e especificados no regimento de cada programa;
- XI** - for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação, onde exigido;
- XII** - for reprovado no exame de defesa de dissertação ou tese;
- XIII** - não concluir as atividades acadêmicas e de pesquisa no prazo máximo estabelecido pelo regimento de cada programa, incluindo defesa de dissertação ou tese.

Parágrafo Único - Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação efetuar o desligamento de matrícula pelas razões acima referidas, após comunicação da coordenação do programa.

VII – DA ORIENTAÇÃO

Art. 27 - O colegiado do programa de pós-graduação estabelecerá os critérios para designar o orientador para cada aluno, de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento e no regimento do programa.

§1º - Ao aluno será facultada a mudança de orientador e ao orientador será dado o direito de não aceitar o candidato, no processo de seleção, ou interromper a orientação em andamento, dentro de um prazo de até 50% do previsto para conclusão do curso, mediante exposição de motivos e aprovação pelo colegiado do programa de pós-graduação.

§2º - Não será aceita ou renovada a matrícula ou permitida a defesa do candidato ao grau de Mestre ou de Doutor ao qual não foi possível designar um orientador, credenciado no programa de pós-graduação, esgotadas todas as possibilidades de substituição de orientador, após avaliação do colegiado do programa e julgados eventuais recursos à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 28 - O orientador, juntamente com o candidato e o Comitê de Orientação, nos casos pertinentes, estabelecerá o plano individual de estudos e pesquisa, para o qual poderão colaborar vários Departamentos, Unidades ou Instituições externas à UFRRJ, no Brasil e no exterior, que será encaminhado ao colegiado do programa para aprovação.

Art. 29 – O colegiado de cada programa deverá fixar o número máximo de alunos por orientador, tendo em vista a especificidade de cada área de conhecimento e de acordo com as recomendações do órgão federal responsável pela avaliação dos programas.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 30 – O orientador credenciado pelo programa de pós-graduação será habilitado para receber novos orientandos, desde que atenda às normas estabelecidas por este Regulamento e pelos regimentos dos programas, podendo ser descredenciado pelo não cumprimento das mesmas.

VIII – DO CREDENCIAMENTO/DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 31 – O corpo docente será constituído por docentes credenciados pelo colegiado de cada programa de pós-graduação *stricto sensu* da UFRRJ.

Art. 32 – O credenciamento dos docentes dos programas de pós-graduação será feito pelos seus colegiados a partir de normas específicas, obedecendo aos critérios mínimos estabelecidos neste regulamento, que passarão a vigorar como Normativa para Credenciamento de Docentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRRJ.

Art. 33 – Para efeito de credenciamento junto aos programas de pós-graduação, os docentes deverão ser designados como:

I – Permanentes: aqueles que atuam de forma direta, intensa e contínua no programa, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, pesquisa e orientação de dissertações/teses, desempenhando ainda as funções administrativas necessárias ao seu funcionamento;

II – Colaboradores: aqueles que contribuem para o programa de forma complementar, ministrando disciplinas e colaborando em projetos de pesquisa, sem que, obrigatoriamente, tenham atividades permanentes no programa;

III – Visitantes: docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras Instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um **período contínuo de tempo** e em regime de **dedicação integral**, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão. Enquadram-se, ainda, como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste inciso e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela mesma ou por agência de fomento.

§1º - O percentual de docentes colaboradores e visitantes deve se restringir a, no máximo, 30 % do total de docentes do programa.

§2º - Os membros colaboradores dos programas de pós-graduação da UFRRJ somente poderão orientar dissertações de mestrado e teses de doutorado após aprovação dos respectivos colegiados, respeitando os critérios e as normas de cada Área de Avaliação.

§3º - Será permitido o percentual máximo de 30% de docentes permanentes em condições especiais, conforme disposições da Portaria CAPES nº 068, de 03 de agosto de 2004, e suas modificações, e da Portaria nº 03, de 07 de janeiro de 2010, que modifica a redação do §3º do artigo 2º da Portaria CAPES nº 068 e acrescenta os §§ 4º e 5º.

§4º - O docente permanente deverá dedicar, no mínimo, 12 (doze) horas semanais para as atividades de ensino, orientação e pesquisa no programa de pós-graduação ao qual pertence e só poderá



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

participar nesta categoria em dois programas de pós-graduação *stricto sensu* (acadêmico e profissional), independentemente da Instituição.

Art. 34 – Para o **credenciamento** como **permanente**, o docente deverá atender aos seguintes critérios mínimos, estabelecidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRRJ:

I - ser portador de título de Doutor, Livre-Docente ou equivalente;

II - atuar no ensino de graduação, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e de pós-graduação. Na pós-graduação, o docente deverá atuar em, no mínimo, uma disciplina, que deverá ser oferecida regularmente. No caso de criação de nova disciplina, o docente deverá apresentar ao colegiado a proposta da disciplina com ementa, programa analítico e bibliografia, sendo que essa disciplina deverá atender a linha de pesquisa ou demanda do programa;

III - participar em grupos de pesquisa do programa em que atua e/ou ser responsável por projeto de pesquisa evidenciando sua aderência às linhas de pesquisa do Programa;

IV - comprovar a publicação mínima de 3 (três) artigos pelo período de até 3 (três) anos imediatamente anteriores à solicitação de credenciamento, devendo ser as três publicações em periódicos classificados pela área de avaliação do programa como, no mínimo, Qualis B, das quais 1 (uma), no mínimo, Qualis B2;

V - ter experiência na orientação de bolsistas de Iniciação Científica (IC) ou equivalente ou de trabalhos de conclusão de curso de alunos de graduação (monografias), para os programas de pós-graduação que tenham cursos de graduação vinculados;

VI - participar de, pelo menos, um projeto de pesquisa, evidenciando sua aderência às linhas de pesquisa do programa. Esse projeto deverá ser preferencialmente financiado por agências de fomento ou, do contrário, o docente deverá comprovar sua capacidade de prover condições materiais e financeiras necessárias para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

§1º - A exigência de atuar no ensino de graduação poderá não ser obrigatória em programas que não tenham graduação vinculada ou onde a dispensa deste critério foi estabelecida na proposta de criação do programa ou, ainda, no caso de parcerias com outras Instituições, por meio de convênio com a UFRRJ.

§2º - A critério do colegiado poderão ser considerados, também, patentes, produtos tecnológicos, livros e capítulos de livros como parâmetros de produtividade acadêmico-científica;

§3º - Para programas das áreas de Educação e Humanidades, a exigência do inciso IV pode ser substituída ou complementada por 3 (três) produções (artigos e/ou capítulo de livro) ou autoria de um livro (texto integral), desde que a editora seja de comprovada inserção em circuito de distribuição internacional ou nacional;

Art. 35 – Para o **credenciamento** como **colaborador**, o docente deverá atender aos seguintes critérios mínimos estabelecidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRRJ:

I - ser portador de título de Doutor, Livre-Docente ou equivalente;

II - atuar no ensino de graduação e participar, em colaboração com o docente permanente ou independentemente, em disciplinas da pós-graduação;

III - participar em grupos de pesquisa do programa em que atua e/ou ser responsável por projeto de pesquisa evidenciando sua vinculação às linhas de pesquisa do programa;



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

IV - comprovar a publicação mínima de 3 (três) artigos pelo período de até 3 (três) anos imediatamente anteriores à solicitação de credenciamento, devendo ser todas as publicações em periódicos classificados pela área de avaliação do programa como, no mínimo, Qualis B.

§1º - A exigência de atuar no ensino de graduação poderá não ser obrigatória em programas que não tenham graduação vinculada ou onde a dispensa deste critério foi estabelecida na proposta de criação do Programa ou, ainda, no caso de parcerias com outras Instituições, por meio de convênio.

§2º - Para programas das áreas de Educação e Humanidades, a exigência do inciso IV pode ser substituída ou complementada por 2 (duas) produções (artigos e/ou capítulo de livro) ou autoria de um livro (texto integral ou organização), desde que a editora seja de comprovada inserção em circuito de distribuição internacional ou nacional.

§3º - A critério do colegiado poderão ser considerados, também, patentes, produtos tecnológicos, livros e capítulos de livros como parâmetros de produtividade acadêmico-científica.

§4º - É desejável que o docente colaborador tenha também experiência de orientação de bolsistas de Iniciação Científica (IC) ou equivalente ou de trabalhos de conclusão de curso de alunos de graduação (monografias).

Art. 36 – Além dos critérios estabelecidos nos **artigos 34 e 35**, os programas poderão definir critérios adicionais que deverão ser aprovados nos seus colegiados e constar em seus regimentos, que serão homologados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRRJ.

Art. 37 – O pedido de credenciamento de um novo docente no programa de pós-graduação será iniciado somente após concordância do colegiado, que avaliará a capacidade do candidato para atuar em determinada linha de pesquisa do programa. Para isso, o candidato enviará ofício à coordenação do programa, demonstrando o seu interesse, e apresentará toda a documentação necessária inclusa nos **artigos 34 ou 35**, com as ressalvas do **artigo 36**.

§1º – O docente credenciado poderá receber inicialmente 1 (um) aluno de mestrado, salvo especificidades do programa ou comprovada capacidade de condução de projetos e/ou elevada produção científica.

§2º – Para que o docente credenciado possa orientar em nível de doutorado, exige-se, no mínimo, que ele tenha uma orientação de dissertação de mestrado concluída. Essa orientação poderá ser em outro programa da mesma área de conhecimento, a critério do colegiado. A co-orientação no mestrado não habilita o docente para orientar no doutorado.

Art. 38 – Para os candidatos que solicitarem ingresso pela primeira vez no programa de pós-graduação, o credenciamento como docente terá validade de até 3 (três) anos. O credenciamento será realizado pelo colegiado de cada programa, com base nos critérios mínimos estabelecidos no seu regimento e desde que não transgridam os critérios deste Regulamento. O resultado será encaminhado para homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º – A avaliação para credenciamento desses novos docentes deverá ser realizada no último ano do período de avaliação da CAPES.

§2º – Os docentes que desejarem mudar da categoria de colaborador para permanente deverão solicitar o seu credenciamento em atendimento aos **artigos 34 e 36** e estarão sujeitos aos critérios de credenciamento descritos no **artigo 39**.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 39 – Os docentes de todos os programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFRRJ serão avaliados a fim de obterem o **recredenciamento**, o que os habilitará a permanecer nos seus respectivos programas. Entendem-se por recredenciamento tanto o processo de revalidação das atribuições dos membros docentes permanentes e colaboradores no programa de pós-graduação quanto a avaliação do docente que foi descredenciado anteriormente.

§1º - O período de avaliação do recredenciamento será estabelecido no regimento de cada programa, sendo, no máximo, de 3 (três) anos;

§2º – Para o recredenciamento, o docente deverá preencher os seguintes requisitos:

I - comprovar a publicação de modo que a produção científica média seja maior ou igual a 0,5 Artigo Equivalente a A1, sendo, no mínimo, um artigo B2, de acordo com a classificação dos periódicos pela área de avaliação do programa;

II - para fins de enquadramento da produção científica, o artigo classificado como A1 no Qualis da área terá como equivalência o valor 1 (artigo equivalente A1). Artigos classificados como A2, B1, B2, B3, B4 e B5 serão equivalentes a 0,85; 0,70; 0,55; 0,40; 0,25 e 0,10 artigo equivalente, respectivamente;

III - para programas das áreas de Educação e Humanidades, a exigência do inciso I pode ser substituída ou complementada por 3 produções (artigos e/ou capítulo de livro) ou pela publicação mínima de 3 capítulos de livros ou a autoria de um livro (texto integral ou organizador), desde que a editora seja de comprovada inserção em circuito de distribuição internacional ou nacional;

IV - a critério do colegiado poderão ser considerados, também, patentes, produtos tecnológicos, livros e capítulos de livros como parâmetros de produtividade acadêmico-científica;

V - das publicações citadas no **inciso II**, no mínimo, 30% devem ter discentes do programa e/ou alunos de graduação da UFRRJ como coautores e ser vinculadas ao tema de suas dissertações ou teses;

VI - para programas das áreas de Educação e Humanidades, a exigência do **inciso V** poderá não ser obrigatória, em função das características dessas áreas.

VII - apresentar regularidade no oferecimento de disciplinas no programa de pós-graduação;

VIII - ter orientado pelo menos 1 (um) aluno de pós-graduação nos últimos 3 (três) anos. Para o recredenciamento de docentes colaboradores, essa exigência poderá ser excluída, caso a área de avaliação do programa não recomende a orientação por colaboradores;

IX - para o docente permanente, ter demonstrado capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

§3º – Para se proceder à avaliação de recredenciamento do docente, o mesmo deverá enviar à coordenação do programa a documentação comprovando os **incisos I, II, III e IV** do **§2º** deste artigo, contando os últimos três anos até a data estipulada pelo colegiado do programa, não devendo ultrapassar a data de 31 de outubro do último ano do período de avaliação.

Art. 40 – Na avaliação estabelecida no **artigo 39**, os docentes que não satisfizerem todos os requisitos listados em seu parágrafo segundo serão descredenciados do programa. Aqueles que os satisfizerem serão recredenciados, salvo solicitação de descredenciamento pelo próprio docente.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 41 – Além dos critérios mínimos estabelecidos no **artigo 39**, os programas poderão utilizar critérios adicionais para credenciamento/descredenciamento de docentes, desde que atendam às exigências deste Regulamento e tenham sido aprovados pelo colegiado e homologados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 42 – Os docentes descredenciados deverão aguardar o interstício de, no mínimo, 3 (três) anos para solicitar credenciamento, quando deverão comprovar o atendimento dos critérios estabelecidos no **artigo 39**.

Art. 43 – Os docentes permanentes descredenciados, em virtude do não atendimento dos critérios estabelecidos no **artigo 39**, poderão concluir eventual orientação em andamento, de acordo com critérios do programa, estabelecidos em seu regimento. Para os docentes colaboradores descredenciados, suas orientações em andamento serão transferidas para outros docentes permanentes do programa.

Art. 44 – Os docentes credenciados serão anualmente **habilitados** a receber novos alunos para a próxima seleção, respeitando-se o número de vagas estipulado para cada orientador, definido pelo colegiado de cada programa, e levando-se em conta as seguintes condições estabelecidas pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação:

I - ter concluído a maioria de suas orientações dentro do período estipulado pelo regimento do programa como prazo máximo para defesa de Mestrado e Doutorado;

II - ter publicações no ano de habilitação, em quantidade e qualidade suficientes, segundo critérios do programa, salvo os casos em que esta condição não seja exigida anualmente.

Art. 45 – A avaliação de credenciamento/recredenciamento/descredenciamento e habilitação de orientadores para os programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFRRJ será realizada pelo colegiado de cada programa. Os resultados serão homologados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 46 – Casos omissos serão analisados e avaliados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRRJ.

IX - DA CRIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 47 - Os programas de pós-graduação deverão ser autorizados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de Área (CEPEA) e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), ouvida a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo Único – O início das atividades de novos programas de pós-graduação está condicionado à avaliação e recomendação dos mesmos pelo órgão federal competente.

Art. 48 - A implantação de programas de pós-graduação *stricto sensu* estará condicionada à existência de condições propícias de infraestrutura física e de qualificação e dedicação do corpo docente.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

§1º - A proposta de implantação deverá ser apresentada, segundo o Art. 47º, por um ou mais Departamentos ou por outras unidades administrativas da UFRRJ e instituições associadas por convênio ou acordo, mediante projeto elaborado segundo normas estabelecidas por este regulamento.

§2º - O projeto de implantação de novos programas deverá ser aprovado pelo Colegiado do Departamento Acadêmico proponente do programa, pelo Conselho da Unidade (CONSUNI), ao qual o Departamento Acadêmico proponente está vinculado, e submetido às instâncias previstas no Art. 47.

§3º - No caso de programas constituídos por professores de vários Departamentos, a proposta deve ser aprovada pelo CONSUNI de onde se origina a maioria simples dos docentes.

Art. 49 – O colegiado do curso/programa de pós-graduação é composto por:

- a) Coordenador;
- b) Vice-coordenador;
- c) todos os docentes permanentes e colaboradores do curso/programa;
- d) até dez por cento do colegiado constituído por técnico-administrativos da coordenação do curso/programa;
- e) vinte por cento do colegiado constituído por discentes do curso/programa.

§1º – As atribuições do colegiado podem ser delegadas a um colegiado executivo, à exceção da escolha de coordenador e vice-coordenador, mudanças no regimento e definição de vinculação ao CEPEA.

§2º – O colegiado executivo é composto pelo coordenador, vice-coordenador, representação discente e outros membros do colegiado do curso, eleitos pelo pleno do colegiado de acordo com o regimento de cada curso/programa.

§3º – Os representantes do corpo discente, com seus respectivos suplentes, serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados no programa de pós-graduação.

§4º - os colegiados dos programas de pós-graduação na forma de Centros Associados ou Multicêntricos ou em parcerias com outras instituições poderão ter membros externos ao quadro funcional da UFRRJ e composição diferenciada, de forma a representar as especificidades dos centros conveniados, obedecidas às exigências regimentais de cada instituição.

Art. 50 - O colegiado do programa será presidido pelo coordenador do respectivo programa de pós-graduação e, na sua ausência, pelo vice-coordenador.

Parágrafo Único - O coordenador do programa e seu substituto serão eleitos, segundo normas estabelecidas pelo colegiado de cada programa, tendo mandato de dois anos, com possibilidade de até três reconduções. O mandato do representante do corpo docente será de dois anos, permitida uma recondução. O mandato do representante discente será de um ano, permitida uma recondução.

Art. 51 - Serão atribuições do coordenador do programa de pós-graduação:

- I** - coordenar e presidir as reuniões do colegiado e representar o programa onde necessário;
- II** – cumprir e fazer cumprir as normas e deliberações dos Colegiados Superiores;
- III** - comunicar todas as deliberações do colegiado a quem de direito, para que as mesmas venham a ser fielmente cumpridas;



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

- IV** - aplicar os recursos destinados ao programa de forma transparente e correta;
- V** - supervisionar e avaliar, periodicamente, o desenvolvimento do programa;
- VI** – emitir parecer em processo de adaptação e aproveitamento de estudos ouvido o colegiado quando necessário;
- VII** – atuar em questões relativas à avaliação, regulação e supervisão do curso junto às instâncias da Universidade e aos órgãos governamentais;
- VIII** – participar do Fórum de assessoramento da respectiva pró-reitoria;
- IX** - adotar medidas de urgência, *ad referendum* do colegiado.

§1º O coordenador e o vice-coordenador são docentes do quadro permanente, em regime de tempo integral, eleitos nos termos da legislação vigente e deste Regulamento.

§2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos cursos interinstitucionais, nos termos da legislação vigente e em consonância com as parecerias estabelecidas, permitindo que docentes de outras instituições, segundo normas em comum, possam exercer coordenação.

Art. 52 - Compete ao colegiado pleno do curso/programa:

- I** - aprovar o regimento do curso/programa e suas modificações;
- II** - escolher o coordenador e o vice-coordenador;
- III** - definir o CEPEA de vinculação.

Art. 53 - Serão atribuições do colegiado pleno ou executivo do programa de pós-graduação:

- I** - propor as modificações que se fizerem necessárias no programa e no seu regimento;
- II** - estabelecer normas para o Edital de Seleção, definir o número de vagas a serem oferecidas e homologar o resultado da seleção de candidatos;
- III** - indicar dentre os candidatos selecionados, em edital público e com base em critérios de mérito, os que farão jus a eventuais bolsas, designadas pelas agências de fomento ao programa ou a seus orientadores através do programa;
- IV** - avaliar e aprovar o projeto de dissertação/tese e o relatório de atividades de cada aluno, nos casos pertinentes, conforme o regimento do programa;
- V** - aprovar os pedidos de trancamento de curso, aproveitamento de créditos, prorrogação de prazos para defesa de dissertações ou teses e outras atividades acadêmicas;
- VI** - apreciar os casos de desligamento de alunos, conforme o artigo 26;
- VII** - aprovação de cursos na forma de tópicos especiais ou outras atividades acadêmicas de professores ou pesquisadores visitantes;
- VIII** - credenciar, descredenciar e habilitar os professores orientadores do programa;
- IX** - aprovar os membros das bancas examinadoras de qualificação e de defesa;
- X** - auxiliar a coordenação em suas atividades quando for pertinente;
- XI** - solucionar casos omissos nas presentes normas e dirimir as dúvidas que, porventura, surgirem.



X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - A concessão do diploma estará condicionada à entrega dos exemplares impressos da dissertação/tese e uma cópia em meio digital à secretaria do programa de pós-graduação, encaminhados pelo orientador, devidamente corrigidos segundo sugestões da Banca Examinadora e redigidos segundo o “Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ”, até 60 dias após a data da defesa.

§1º - Ultrapassado o prazo de 60 (sessenta) dias e até o máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a data da defesa, ficará a critério do colegiado de cada programa fixar normas para homologação da defesa e autorização para concessão de histórico, declaração de conclusão e diploma pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§2º - Ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o grau de Mestre ou Doutor ou qualquer documento de conclusão não será mais conferido ao solicitante, salvo impedimentos devidamente comprovados mediante avaliação pelo colegiado do curso/programa.

§3º - Nenhum documento será expedido pelo programa de pós-graduação ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação até que a versão definitiva da dissertação/tese seja recebida e todos os demais itens exigidos para titulação tenham sido atendidos.

Art. 55 – O aluno desligado, por não concluir o Mestrado ou Doutorado no prazo máximo estabelecido pelo programa, poderá ser novamente selecionado, com o objetivo de conclusão e defesa da dissertação/tese, no mesmo programa de pós-graduação, no mesmo nível, recebendo nova matrícula.

§1º - Será exigida nova seleção, aplicando-se os procedimentos normais do programa, e o novo ingresso, se houver, não poderá ocorrer no ano de desligamento.

§2º - A solicitação de nova matrícula deve ser instruída com os seguintes documentos:

I - justificativa do interessado;

II - manifestação do colegiado do programa de pós-graduação, apoiada em parecer circunstanciado;

III - anuência do orientador e, se houver alteração, do novo e do antigo;

IV - plano de trabalho e cronograma de atividades aprovados pelo orientador;

V - histórico escolar completo referente à antiga matrícula no programa;

VI - outros documentos exigidos pelo colegiado de cada programa.

§3º - O interessado, cujo pedido for aprovado, será considerado aluno novo, atendido o especificado no §5º deste artigo, para fins de aplicação do regimento de cada programa.

§4º - A nova matrícula mencionada no *caput* deste artigo será permitida uma única vez, independentemente do motivo do desligamento anterior, incluindo desligamento de outro programa de pós-graduação *stricto sensu* da UFRRJ.

§5º - O aluno que ingressar pela segunda vez em um programa deverá permanecer vinculado a ele por, no mínimo, 6 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para o Doutorado, antes de estar habilitado para a defesa de sua dissertação/tese, que deverá ocorrer no período máximo de um ano, no caso do Mestrado, e dois anos, para o Doutorado, após a nova matrícula.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

§6º - O não cumprimento das presentes normas implicará o cancelamento da nova matrícula.

§7º - Aos alunos desligados há mais de 4 (quatro) anos ficará vedada esta forma de ingresso.

Art. 56 - Os alunos matriculados nos programas de pós-graduação da UFRRJ ficarão sujeitos ao regime disciplinar da Universidade.

Art. 57 – Os programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFRRJ deverão adequar seus regimentos ao Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRRJ e submetê-los à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação para aprovação, em prazo a ser definido pela mesma.

Art. 58 – Os programas de pós-graduação *stricto sensu* na UFRRJ organizados na forma de Centros Associados ou Multicêntricos ou em parcerias com instituições no Brasil ou no exterior deverão automaticamente reconhecer ou validar os diplomas obtidos nos correspondentes programas da Instituição conveniada.

Art. 59 – Os programas de pós-graduação da UFRRJ serão regidos pelo disposto no presente Regulamento, sem prejuízo de disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e de outras normas, regulamentações, resoluções e atos baixados pelos Órgãos Colegiados competentes.

Art. 60 – O aluno de mestrado/doutorado que desenvolver em sua dissertação/tese produto, técnica, software ou outro produto/processo tecnológico passível de registro intelectual deverá, junto com seu orientador, da UFRRJ ou de instituições parceiras, proceder ao registro no Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT-UFRRJ) segundo as normas em vigência.

Art. 61 – O aluno de mestrado/doutorado não poderá subtrair os produtos das pesquisas desenvolvidas e referentes à sua dissertação/tese sem a autorização prévia do orientador, sob pena de suspensão da entrega do título, bem como de outras ações/sanções legais cabíveis.

Art. 62 – Os casos omissos serão avaliados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e deliberados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e, em última instância, pelos Colegiados Superiores da UFRRJ.

Art. 63 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.